DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 **Ano V | Edição nº 848** **Página 1 de 19**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 2
Licenciamentos 2
Outros Atos 3
Editais 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 9.772, DE 23 de fevereiro DE 2024.

"Dispõe sobre vacância de cargo público em decorrência de aposentadoria."

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 89, alínea "e" da Lei Municipal n.º 83/51 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e;

CONSIDERANDO o requerimento R – 17.667, protocolado em 01 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar nos termos do art. 89, alinea "e" da Lei Municipal n.º 083/51, a vacância do cargo de **Professor**, a partir de 01 de fevereiro de 2024, em decorrência da aposentadoria da servidora **Jussara Aparecida Corrêa,** matrícula n.º 70.801, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revoga a Portaria n.º 9.729, de 05 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 23 de fevereiro de 2024.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 28 de fevereiro de 2024.
Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 9.773, DE 23 de fevereiro DE 2024.

"Dispõe sobre designação de servidor para gestão e fiscalização de Contrato".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e, sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Claudinea Adriana Rodrigues,** matrícula n.º 70.816-0, como gestora e a servidora **Camila Borges Pereira,** matrícula n.º 79.308-8 como fiscal do Contrato n.º 039/PMM/2024, Inexigibilidade n.º 002/PMM/2024, Processo Licitatório n.º 003/PMM/2024, objeto – Contratação de empresa para apresentação no evento de Abertura da Jornada Pedagógica 2024 da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 23 de fevereiro de 2024.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 28 de fevereiro de 2024.
Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 9.774, DE 27 de fevereiro DE 2024.

"Dispõe sobre vacância de cargo público em decorrência de aposentadoria."

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 89, alínea "e" da Lei Municipal n.º 83/51 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e;

CONSIDERANDO o requerimento R - 48, protocolado em 27 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar nos termos do art. 89, alinea "e" da Lei Municipal n.º 083/51, a vacância do cargo de **Professor de Educação Básica I**, a partir de 27 de fevereiro de 2024, em decorrência da aposentadoria da servidora **Marilene Barbosa Soares,** matrícula n.º 60.735-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 27 de fevereiro de 2024.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 28 de fevereiro de 2024.
Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

Atos Administrativos

Licenciamentos

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Diretora de Meio Ambiente, Renata Cordeiro dos Reis Alves, torna público que o processo abaixo identificado foi **ARQUIVADO** em conformidade com a Resolução CONAMA 237/1997, Decreto Estadual n° 47.383, de 02 de março de 2018, assim como na Lei Complementar n° 045, de 30 de dezembro de 2014, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente do município de Matozinhos, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua

análise.

Empreendimento: David Darley Dias Dos Santos -IB Serviços CNPJ: 27.750.899/0001-16 , ATIVIDADE:Serralheria em Geral "Outros usos relacionados à atividade comercial não especificada." (Sob o CNAEs 25.42-0-00- Fabricação de artigos de serralheria ,exceto esquadrias,25.12-8-00-Fabricação de esquadrias de metal, 25.39-01-01 –Serviços de usinagem,tornearia e solda, 43.21-5-00 –Instalação e manutenção elétrica, 43.29-1-05-Tratamentos térmicos,acústicos ou de vibração, 43.30-4-02- Instalação de portas janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, 43.30-4-99 –Outras Obras de acabamento da cosntrução e 43.99-1-99 –Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.) – Matozinhos/MG – PA/ Nº 2023/10/0064.

Matozinhos, 27 de fevereiro de 2024.

Renata Cordeiro dos Reis Alves
Diretora de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Diretora de Meio Ambiente, Renata Cordeiro dos Reis Alves, torna público que o processo abaixo identificado foi **ARQUIVADO** em conformidade com a Resolução CONAMA 237/1997, Decreto Estadual n° 47.383, de 02 de março de 2018, assim como na Lei Complementar n° 045, de 30 de dezembro de 2014, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente do município de Matozinhos, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

Empreendimento:Gustavo Andre Da Silva CNPJ:51.571.202/0001-24, ATIVIDADE: "Outros usos relacionados à prestação de serviços não especificado." (Sob o CNAE 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores .) – Matozinhos/MG – PA/ Nº 2023/10/0062.

Matozinhos, 27 de fevereiro de 2024.

Renata Cordeiro dos Reis Alves
Diretora de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Diretora de Meio Ambiente, Renata Cordeiro dos Reis Alves, torna público que o processo abaixo identificado foi **ARQUIVADO** em conformidade com a Resolução CONAMA 237/1997, Decreto Estadual n° 47.383, de 02 de março de 2018, assim como na Lei Complementar n° 045, de 30 de dezembro de 2014, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente do município de Matozinhos, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

Empreendimento:Link Sete Serviços De Internet e Redes Ltda CNPJ: 07.165.786/0002-27, ATIVIDADE: "Outros usos relacionados à prestação de serviços não especificado." (Sob os CNAEs 61.10-8-03, 42.21-9, 42.21-9-05, 47.51-2-01, 61.10-8-01, 61.41-8-00, 77.39-0-99, 82.91-1-00 .) – Matozinhos/MG – PA/ Nº 2023/04/0027.

Matozinhos, 27 de fevereiro de 2024.

Renata Cordeiro dos Reis Alves
Diretora de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Subsecretaria de Cultura e Turismo
Praça do Rosário, 50 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 98738-7301 | e-mail : culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br

CI - COMUNICAÇÃO INTERNA

CI Nº: 26/2024 Data: 21/02/2024

De: Subsecretaria de Cultura e Turismo
Para: SEPLAG A/C Sr. Fernando

Prezado Senhor,

Em atendimento ao parágrafo único do artigo 4º do Decreto Municipal nº 3826 de 22/01/2024, a Secretaria/Subsecretaria que esta subscreve, se manifesta sobre a aceitabilidade das emendas parlamentares, indicadas para a área da Cultura, para celebração de parceria a ser realizada mediante Termos de Fomento em 2024:

ÁREA: CULTURA

Nº Emenda	Entidade	Valor da Emenda
12	FUNDAÇÃO DIRCE FIGUEIREDO	R$10.000,00
20	FUNDAÇÃO DIRCE FIGUEIREDO	R$ 67.000,00
21	FUNDAÇÃO DIRCE FIGUEIREDO	R$ 53.900,00
26	GUARDA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE MOCAMBEIRO	R$30.000,00
36	FUNDAÇÃO DIRCE FIGUEIREDO	R$ 10.000,00
44	FUNDAÇÃO DIRCE FIGUEIREDO	R$8.000,00
51	FUNDAÇÃO DIRCE FIGUEIREDO	R$ 14.000,00
70	FUNDAÇÃO DIRCE FIGUEIREDO	R$ 5.000,00
73	ADAO – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTES E OFÍCIOS	R$11.800,00
	VALOR TOTAL	R$209.700,00

Atenciosamente,
Daise Aparecida de Jesus
Subsecretária de Cultura e Turismo
Daniela Lúcia de lima Taveira
Secretária de Educação, Cultura e Turismo

.....

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Saúde
Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201 – São Pedro |
35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8553 |secretariadesaude@matozinhos.mg.gov.br

CI - COMUNICAÇÃO INTERNA CI Nº: 60/2024 Data: 21/02/2024

De: Secretaria de Saúde
Para: SEPLAG

Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 01/2024

Referente ao Plano de Trabalho apresentado pela Entidade: "Associação de Proteção á Maternidade e a infância de Matozinhos"

CNPJ: 20.984.258/0001-87

Endereço: Av. Caio Martins, 210 – Centro – Matozinhos - MG

"Objeto Proposto: Aquisição de equipamentos hospitalares, utensílios hospitalares, software de gestão hospitalar, eletro portáteis, equipamentos de informática."

Valor total do repasse: R$ 621.283,63 (Seiscentos e vinte e um mil duzentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos).

Período: 01/02/2024 a 31/12/2024

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

Trata-se de análise do Plano de Trabalho apresentado pela Entidade acima referenciada, entretanto atentamos a divergência nos valores apresentados, conforme emenda impositiva encaminhados no dia 20 de Outubro de 2023 a somatória do valor seria de R$ 812.307,60 (anexo), utilizando esse valor para a criação do Plano de Trabalho, esta Secretaria, solicitou a adequação do Plano de trabalho conforme documento "Emenda Modificativa" emitido no dia 20 de Dezembro de 2023 com a somatória do valor de R$ 621.283,63 (anexo).

O plano de trabalho apresentado pela Entidade dispõe de aquisição de equipamentos hospitalares, utensílios hospitalares, software de gestão hospitalar, eletros portáteis, equipamentos de informática, buscando melhorias e adequação á legislação da Vigilância Sanitária, melhorando a prestação de serviços da Assistência Hospitalar Especializada em Saúde.

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável, que os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado, entretanto precisa de readequação e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Posto isso, conclui-se que a entidade apresentou satisfatoriamente as exigências que lhe foram solicitadas e deferimos a celebração da parceria entre Associação de Proteção á Maternidade e a infância de Matozinhos e a Prefeitura Municipal de Matozinhos para execução do Plano de Trabalho, via Termo de Fomento.

Matozinhos, 21 de Fevereiro de 2024.

Andrêssa Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Matozinhos/ MG

.....

PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OSC: Associação Geraldo de Jesus Silva

Assunto: Emendas Impositivas n° 11/2023 – 38/2023 – 47/2023 – 48/2023 – 64/2023 – 72/2023

1 – Emenda Impositiva n° 11, valor de **R$ 9.890,56 (Nove mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos);**

2 – Emenda Impositiva n° 38, valor de **R$ 6.688,72 (Seis mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos);**

3 – Emenda Impositiva n° 47, valor de **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais);**

4 – Emenda Impositiva n° 48, valor de **R$ 7.835,68 (Sete mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos);**

5 – Emenda Impositiva n° 64, valor de **R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);**

6 – Emenda Impositiva n° 72, valor de **R$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais);**

Valores total das Emendas: R$ 46.714,96 (Quarenta e seis mil, setecentos e quatorze reais e noventa e seis centavos)

1. BASE LEGAL:

✔ Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
✔ Decreto Federal 8.726/2016;
✔ Decreto Municipal nº 3.006/2016;
✔ Lei Municipal nº 2.543/2022;
✔ Decreto Municipal n° 3.826/2024;

2 RELATÓRIO:

2.1 O relatório visa analisar as Emendas impositivas indicadas pelos vereadores Andre Moreira Barbosa, Ítalo Moraes Borges, Cláudio José Luiz, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Marcio Antonio dos Santos e Jane Rosa dos Santos Almeida para a Associação Geraldo de Jesus Silva para o cumprimento dos seguintes objetos ***"aquisição de computadores, cadeiras e móveis para utilização em espaço que será destinado para realização de cursos de informática para crianças e adolescentes, da faixa etária de 12 a 17 anos e cursos profissionalizantes, para maiores de 18 anos."***

3 PARECER

3.1 Em observância ao art. 41 do Decreto nº 3.006/2016, e nos termos do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art 6 do Decreto n° 3.826/2024 e alterações posteriores, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apresenta a presente Análise, pronunciando-se a respeito da parceria a ser celebrada entre este Município e a Associação Geraldo de Jesus Silva.

3.2 Em 21 de janeiro de 2024, esta secretaria recebeu a indicação das emendas parlamentares dos vereadores de

Matozinhos, a fim de realizar o processamento jurídico para repasse de recurso financeiro conforme Plano de Trabalho apresentado.

3.3 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social analisou os documentos apresentados pela OSC, bem como os planos de trabalhos, visando a parceria dos processos a serem firmados pela Administração Pública Municipal com Organizações da Sociedade Civil, em decorrência de emendas parlamentares impositivas;

3.4 Em 21 de fevereiro de 2024, a Secretaria em tempo hábil encaminhou para a Administração Pública conforme previsto no art. 7 do Decreto n° 3.826/2024 apresentou os seguintes impedimentos de ordem técnicos, que serão encaminhados para o Poder Legislativo proceder com as devidas alterações.

4 CONSIDERANDOS

4.1 **CONSIDERANDO:** Que a Associação Geraldo de Jesus Silva, com sede na rua Carlos Alves Filho, n° 106, Florestal, Matozinhos/MG, CEP: 35.720-000, inscrita no CNPJ sob o n° 65.140.543/0001-50, foi contemplada 06 com Emendas Impositivas n° 11/2023 – 38/2023 – 47/2023 – 48/2023 – 64/2023 – 72/2023.

4.2 **CONSIDERANDO:** Analisando os documentos referente as Emendas Impositivas de n° 11/2023 – 38/2023 – 47/2023 – 48/2023 – 64/2023 – 72/2023, observa-se que: os planos de trabalhos são idênticos.

4.3 **CONSIDERANDO:** Que no plano de trabalho possui apenas prazo de início de execução do projeto, não possuindo prazo término, o que é incompatível para a formalização da parceria com a Administração Pública.

4.4 **CONSIDERANDO:** Que nos documentos apresentados pela Associação Geraldo de Jesus Silva, não comprova a experiência técnica em execução anterior das atividades esportivas, bem como as suas instalações, tornando-se incompatível com a legislação vigente, não atendendo os critérios previstos no art. 33, alíneas "b" e "c" da lei 13.019/2014, bem como o art. 6, x, do Decreto Municipal 3.826/2024.

***Art. 33**. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:*

***b)** experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;*

***c)** instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.*

Decreto Municipal 3.826/2024

***Art. 6º** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações resultantes das emendas parlamentares, salvo se existentes impedimentos de ordem técnica, sendo eles:*

***X -** reprovação da proposta, plano de trabalho ou da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica;*

4.5 **CONSIDERANDO:** Que a Associação Geraldo de Jesus Silva, no ano de 2023 não conseguiu realizar as parcerias com a Administração Pública, referente às Emendas Impositivas de n° 11/2022 – 17/2022 – 27/2022 – 38/2022 – 53/2022 – 70/2022, por não atender alguns requisitos, mesmo tendo sido devidamente notificada, não regularizou as pendências.

4.6 **CONSIDERANDO:** Que o Decreto Municipal 3.826/2024, no § único do art. 4, prevê o prazo de 30 dias para a Secretaria manifestar a aceitabilidade ou não para a formalização da parceria entre o Município e a OSC.

***Parágrafo único.** A Secretaria deverá se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo sobre a sua aceitabilidade ou não, observado o disposto no art. 6º deste Decreto.*

5. CONCLUSÃO

5.1 Diante todo o exposto, verifica-se que a Associação deixou de atender as exigências previstas na legislação vigente, tornando as Emendas inexeqüíveis, razões pelas quais embasam a **DECISÃO DESFAVORÁVEL.** Encaminha-se para os responsáveis pelas indicações das emendas a fim de realizar a regularização necessária junto à Associação Geraldo de Jesus Silva para assim dar continuidade a parceria com a Prefeitura de Matozinhos;

É o parecer.

Matozinhos, 21 de Fevereiro de 2024.

João Carlos Sousa da Silva

Responsável Técnico da SMDS

Rosiane Fernandes da Silva

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

.....

PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OSC: ASSOCIAÇÃO JOÃO WENCESLAU JUNQUEIRA - AJOWEN

Assunto: Emendas Impositivas n° 09/2023 – 56/2023 – 60/2023

1 – Emenda Impositiva n° 09, valor de **R$ 10.000,00 (Dez mil reais) *"contratação de professor de artes marciais pelo período de 10 (meses) mediante NF/MEI e aquisição de lanche para os presentes nas oficinas, sendo uma fruta, um achocolatado ou um iogurte*."**

2 – Emenda Impositiva n° 56, valor de **R$ 10.000,00 (Dez mil reais) *"contratação de professor de artes marciais pelo período de 10 (meses) mediante NF/MEI e um neuropsicopedagoga pelo período de 10 (meses) mediante recibo."***

3 – Emenda Impositiva n° 60, valor de **R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) *" pagamento de 02 (dois) oficineiros de artes marciais pelo período de 10 (meses) mediante NF/MEI e aquisição de lanche para os presentes nas oficinas, sendo uma fruta, um achocolatado ou um iogurte."***

Valores total das Emendas:R$ 36.000,00 (Trinta

e seis mil reais);

1. BASE LEGAL:

✔ Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

✔ Decreto Federal 8.726/2016;

✔ Decreto Municipal nº 3.006/2016;

✔ Lei Municipal nº 2.543/2022;

✔ Decreto Municipal n° 3.826/2024;

2 RELATÓRIO:

O relatório visa analisar as Emendas impositivas indicadas pelos vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Marcio Antonio dos Santos e Jane Rosa dos Santos Almeida para a ASSOCIAÇÃO JOÃO WENCESLAU JUNQUEIRA - AJOWEN para o cumprimento dos seguintes objetos

· **Contratação de professor de artes marciais pelo período de 10 (meses) mediante NF/MEI e aquisição de lanche para os presentes nas oficinas, sendo uma fruta, um achocolatado ou um iogurte**.**"**

· **Contratação de professor de artes marciais pelo período de 10 (meses) mediante NF/MEI e um neuropsicopedagoga pelo período de 10 (meses) mediante recibo."**

· **"Pagamento de 02 (dois) oficineiros de artes marciais pelo período de 10 (meses) mediante NF/MEI e aquisição de lanche para os presentes nas oficinas, sendo uma fruta, um achocolatado ou um iogurte."**

3 PARECER

· Em observância ao art. 41 do Decreto nº 3.006/2016, e nos termos do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art 6 do Decreto n° 3.826/2024 e alterações posteriores, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apresenta a presente Análise, pronunciando-se a respeito da parceria a ser celebrada entre este Município e A ASSOCIAÇÃO JOÃO WENCESLAU JUNQUEIRA – AJOWEN.

· Em 21 de janeiro de 2024, esta secretaria recebeu a indicação das emendas parlamentares dos vereadores de Matozinhos, a fim de realizar o processamento jurídico para repasse de recurso financeiro conforme Plano de Trabalho apresentado.

· A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social analisou os documentos apresentados pela OSC, bem como os planos de trabalhos, visando a parceria dos processos a serem firmados pela Administração Pública Municipal com Organizações da Sociedade Civil, em decorrência de emendas parlamentares impositivas;

· Em 21 de fevereiro de 2024, a Secretaria em tempo hábil encaminhou para a Administração Pública conforme previsto no art. 7 do Decreto n° 3.826/2024 apresentou os seguintes impedimentos de ordem técnicos, que serão encaminhados para o Poder Legislativo proceder com as devidas alterações.

4 CONSIDERANDOS

· **CONSIDERANDO:** Que a A ASSOCIAÇÃO JOÃO WENCESLAU JUNQUEIRA - AJOWEN, com sede Rua Grimalde Cabral de Melo, 212, Centro – Matozinhos/MG, CEP: 35.720.000, inscrita no CNPJ sob o n° 07.131.696/0001-34, foi contemplada 03 com Emendas Impositivas n° 09/2023 – 56/2023 – 60/2023.

· **CONSIDERANDO:** Analisando os documentos, é possível verificar que as Emendas Impositivas de n° 09/2023, n° 56/2023 e n° 60/2023 possuem o mesmo plano de trabalho, das Emendas Impositivas de n° 20 e n° 61, referente ao processo 14/2022 que foram realizadas a parceria junto a Administração Pública, qual seja: "***contratação de professor de artes marciais pelo período de 10 (meses) mediante NF/MEI e aquisição de lanche para os presentes nas oficinas, sendo uma fruta, um achocolatado ou um iogurte***".

· **CONSIDERANDO:** Que o Decreto Municipal 3.826/2024, no § único do art. 4, prevê o prazo de 30 dias para a Secretaria manifestar a aceitabilidade ou não para a formalização da parceria entre o Município e a OSC.

Parágrafo único. *A Secretaria deverá se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo sobre a sua aceitabilidade ou não, observado o disposto no art. 6º deste Decreto.*

5. IMPEDIMETNOS DE ORDEM TÉCNICA.

5.1 Analisando os planos de trabalhos apresentados referentes as Emendas Impositivas de 2024, os quais são idênticos aos de 2023, necessário se faz alguns apontamentos para se ter clareza do objeto que se prentende executar. O que não ficou claro é se o Plano de Trabalho se trata de continuidade do mesmo projeto.

5.2 A Associação deverá comprovar se os planos de trabalhos do ano 2024, das **Emendas Impositivas n° 20 e n° 61**, referente ao processo 14/2023 foram devidamente executados ou se há necessidade de um complemento de valores para o término da execução.

5.3 A Associação deve especificar se haverá a contratação de 1 ou 4 professores de artes marciais no período de 10 (dez) meses, tendo em vista que os planos de trabalhos das Emendas Impositivas 09/2023 – 56/2023 – 60/2023 possuem a contratação de professor de artes marciais pelo período de 10 meses, com início previsto em 19/02/2024 é prazo final 20/12/2024, bem como a diferença de salário hora também prevista nos planos de trabalhos.

6. CONCLUSÃO

6.1 Assim, diante todo o exposto, verifica-se que há necessidade de adequação do Plano de Trabalho da Associação, que por ora deixa de atender as exigências previstas na legislação vigente, tornando as Emendas inexeqüíveis, razões pelas quais embasam a **DECISÃO DESFAVORÁVEL**. Encaminha-se para os responsáveis pelas indicações das emendas a fim de realizar a regularização necessária junto à ASSOCIAÇÃO JOÃO WENCESLAU JUNQUEIRA – AJOWEN para assim dar continuidade a parceria com a Prefeitura de Matozinhos.

É o parecer.

Matozinhos, 21 de Fevereiro de 2024.

João Carlos Sousa da Silva

Responsável Técnico da SMDS
Rosiane Fernandes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

.....

PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MATOZINHOS

Assunto: Emendas Impositivas n° 04/2023 – 14/2023 – 49/2023 – 52/2023 – 55/2023

1 – Emenda Impositiva n° 04, valor de **R$ 10.000,00 (Dez mil reais) Reforma de quatro toldos em lona com solda;**

2 – Emenda Impositiva n° 14, valor de **R$ 10.000,00 (Dez mil reais) Aquisição de computadores novos para realização de atividades, tarefas internas, incluindo a manutenção e organização de dados cadastrais referentes aos usuários do serviço (Projeto Informática);**

3 – Emenda Impositiva n° 49, valor de **R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) Retenção dos valores até angariar mais recursos financeiros para realizar a cobertura da quadra;**

4 – Emenda Impositiva n° 52, valor de **R$ 8.000,00 (Oito mil reais) Aquisição de barracas galvanizadas para vendas de comidas, pescarias e outras atividades;**

5 – Emenda Impositiva n° 55, valor de **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) Construção de 10m² de rampa, com instalação de pilares, cintamento e guarda-corpo ;**

Valores total das Emendas:R$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais);

1. BASE LEGAL:

✔ Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
✔ Decreto Federal 8.726/2016;
✔ Decreto Municipal nº 3.006/2016;
✔ Lei Municipal nº 2.543/2022;
✔ Decreto Municipal n° 3.826/2024;

2 RELATÓRIO:

O relatório visa analisar as Emendas impositivas indicadas pelos vereadores Andre Moreira Barbosa, Ítalo Moraes Borges, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Marcio Antonio dos Santos e Jane Rosa dos Santos Almeida para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Matozinhos para o cumprimento dos seguintes objetos

· ***Reforma de quatro toldos em lona com solda;***

· ***Aquisição de computadores novos para realização de atividades, tarefas internas, incluindo a manutenção e organização de dados cadastrais referentes aos usuários do serviço.***

· ***Retenção dos valores até angariar mais recursos financeiros para realizar a cobertura da quadra;***

· ***Aquisição de barracas galvanizadas para vendas de comidas, pescarias e outras atividades;***

· ***Construção de 10m² de rampa, com instalação de pilares, cintamento e guarda-corpo;***

3 PARECER

· Em observância ao art. 41 do Decreto nº 3.006/2016, e nos termos do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art 6 do Decreto n° 3.826/2024 e alterações posteriores, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apresenta a presente Análise, pronunciando-se a respeito da parceria a ser celebrada entre este Município e A associação de pais e amigos dos excepcionais – apae de matozinhos.

· Em 21 de janeiro de 2024, esta secretaria recebeu a indicação das emendas parlamentares dos vereadores de Matozinhos, a fim de realizar o processamento jurídico para repasse de recurso financeiro conforme Plano de Trabalho apresentado.

· A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social analisou os documentos apresentados pela OSC, bem como os planos de trabalhos, visando a parceria dos processos a serem firmados pela Administração Pública Municipal com Organizações da Sociedade Civil, em decorrência de emendas parlamentares impositivas;

· Em 21 de fevereiro de 2024, a Secretaria em tempo hábil encaminhou para a Administração Pública conforme previsto no art. 7 do Decreto n° 3.826/2024 apresentou os seguintes impedimentos de ordem técnicos, que serão encaminhados para o Poder Legislativo proceder com as devidas alterações.

4 CONSIDERANDOS

· **CONSIDERANDO:** Que a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Matozinhos - APAE, com sede à Rua Francisca Martins, n° 160, Progresso, Matozinhos/MG, CEP: 35.720-000, inscrita no CNPJ sob o n° 17.580.846/0001-40, foi contemplada 05 com Emendas Impositivas n° 04/2023 – 14/2023 – 49/2023 – 52/2023 – 55/2023.

· **CONSIDERANDO:** Analisando os documentos, é possível verificar que as Emendas Impositivas de n° 04/2023 e 55/2023 possuem o mesmo Plano de Trabalho, das Emendas Impositivas de n° 24, n°30, n°65 e n° 71, referente ao processo 03/2022 que foram realizadas a parceria junto a Administração Pública, qual seja: "***Reforma de quatro toldos em lona com solda e construção de 10m² de rampa, com instalação de pilares, cintamento e guarda-corpo***".

· **CONSIDERANDO:** Que a Emenda Impositiva n° 52/2023 possui o mesmo plano de trabalho da Emenda Impositiva n° 31, referente ao processo 02/2022 que foi realizado parceria com a Administração Pública, qual seja: "***Aquisição de barracas galvanizadas para vendas de comidas, pescarias e outras atividades***".

· **CONSIDERANDO:** Que a Emenda Impositiva n° 49/2023 possui o mesmo plano de trabalho da Emenda Impositiva n° 07, referente ao processo 01/2022 que foi realizado parceria com a Administração Pública, qual seja: "***Retenção dos valores até angariar mais recursos***

financeiros para realizar a cobertura da quadra".

· **CONSIDERANDO:** Que o Decreto Municipal 3.826/2024, no § único do art. 4, prevê o prazo de 30 dias para a Secretaria manifestar a aceitabilidade ou não para a formalização da parceria entre o Município e a OSC.

Parágrafo único. *A Secretaria deverá se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo sobre a sua aceitabilidade ou não, observado o disposto no art. 6º deste Decreto.*

5. IMPEDIMETNOS DE ORDEM TÉCNICA.

5.1 Analisando os planos de trabalhos apresentados referentes as Emendas Impositivas de 2022, os quais são idênticos aos de 2023, necessário se faz algum apontamentos a fim de evitar qualquer tipo de utilização indevida de Recursos Públicos.

5.2 A Associação deve comprovar se os planos de trabalhos do ano 2022, das **Emendas Impositivas n° 24, n° 30, n° 65 e n° 71**, referente ao processo 03/2022 foram devidamente executados ou se há necessidade de um complemento de valores para o término da execução.

5.3 A Associação deve comprovar se o plano de trabalho do ano 2022 da **Emenda Impositiva n° 31**, referente ao processo 02/2022, foi devidamente executado ou se há necessidade de aquisição de mais barracas galvanizadas e para quais finalidades.

5.4 A Associação terá que alterar o plano de trabalho da Emenda Impositiva n° 49/2023, tendo em vista que os valores não podem ficar retidos em contas, sendo incompatível com a legislação vigente 13.019/2014 que prevê o prazo para prestação de contas após a execução do objeto proposto, bem como a incompatibilidade com os requisitos do plano de trabalho previsto no art. 22 e seus respectivos incisos.

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas

Verificando o plano de trabalho proposto, não é possível identificar os requisitos acima.

Por fim, a proposta descrita no plano de trabalho da Emenda Impositiva n° 49/2023, é incompatível com o art. 6, X do Decreto Municipal 3.826/2024

Art. 6º *É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações resultantes das emendas parlamentares, salvo se existentes impedimentos de ordem técnica, sendo eles:*

X - *reprovação da proposta, plano de trabalho ou da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica*

6. CONCLUSÃO

6.1 Diante todo o exposto, verifica-se que a Associação deixou de atender as exigências previstas na legislação vigente, tornando as Emendas inexeqüíveis, razões pelas quais embasam a **DECISÃO DESFAVORÁVEL.** Encaminha-se para os responsáveis pelas indicações das emendas a fim de realizar a regularização necessária junto à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MATOZINHOS para assim dar continuidade a parceria com a Prefeitura de Matozinhos;

É o parecer.

Matozinhos, 21 de Fevereiro de 2024.

João Carlos Sousa da Silva

Responsável Técnico da SMDS

Rosiane Fernandes da Silva

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

.....

PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OSC: ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTO DO CONJUNTO HABITACIONAL VITALINO FERREIRA DA FONSECA E BAIRRO FLORESTA

Assunto: Emendas Impositivas n° 13/2023 – 23/2023 – 33/2023 – 37/2023

1 – Emenda Impositiva n° 13, valor de **R$ 33.951,54 (Trinta e três mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)** para ***"melhorias na infraestrutura da local, manutenção das atividades administrativas, bem como aquisição de materiais esportivos para o desenvolvimento das atividades esportivas"***

2 – Emenda Impositiva n° 23, valor de **R$ 12.000,00 (Doze mil reais)** para ***"melhorias na infraestrutura da local, manutenção das atividades administrativas, bem como aquisição de materiais esportivos para o desenvolvimento das atividades esportivas"***

3 – Emenda Impositiva n° 33, valor de **R$ 8.692,30 (Oito mil seiscentos e noventa e dois reais e trinta centavos)** para ***"melhorias na infraestrutura da local, manutenção das atividades administrativas, bem como aquisição de materiais esportivos para o desenvolvimento das atividades esportivas"***

4 – Emenda Impositiva n° 37, valor de **R$ 12.000,00 (Doze mil reais)** para ***"melhorias na infraestrutura da local, manutenção das atividades administrativas, bem como aquisição de materiais esportivos para o desenvolvimento das atividades esportivas"***

Valores total das Emendas:R$ 66.643,84 (Sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos);

1. BASE LEGAL:

✔ Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
✔ Decreto Federal 8.726/2016;
✔ Decreto Municipal nº 3.006/2016;
✔ Lei Municipal nº 2.543/2022;
✔ Decreto Municipal n° 3.826/2024;

2 RELATÓRIO:

O relatório visa analisar as Emendas impositivas indicadas pelos vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Ítalo Moraes Borges, José Miguel Dias Filho e Julio Cesar Souza Moreira para a Associação Pró-Melhoramento do Conjunto Habitacional Vitalino Ferreira da Fonseca e Bairro Floresta para o cumprimento dos seguintes objetos:

· ***"melhorias na infraestrutura da local, manutenção das atividades administrativas, bem como aquisição de materiais esportivos para o desenvolvimento das atividades esportivas"***

3 PARECER

· Em observância ao art. 41 do Decreto nº 3.006/2016, e nos termos do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art 6 do Decreto n° 3.826/2024 e alterações posteriores, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apresenta a presente Análise, pronunciando-se a respeito da parceria a ser celebrada entre este Município e Associação Pró-Melhoramento do Conjunto Habitacional Vitalino Ferreira da Fonseca e Bairro Floresta.

· Em 21 de janeiro de 2024, esta secretaria recebeu a indicação das emendas parlamentares dos vereadores de Matozinhos, a fim de realizar o processamento jurídico para repasse de recurso financeiro conforme Planos de Trabalho apresentados.

· A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social analisou os documentos apresentados pela OSC, bem como os planos de trabalhos, visando a parceria dos processos a serem firmados pela Administração Pública Municipal com Organizações da Sociedade Civil, em decorrência de emendas parlamentares impositivas;

· Em 21 de fevereiro de 2024, a Secretaria em tempo hábil encaminhou para a Administração Pública conforme previsto no art. 7 do Decreto n° 3.826/2024 apresentou os seguintes impedimentos de ordem técnicos, que serão encaminhados para o Poder Legislativo proceder com as devidas alterações.

4 CONSIDERANDOS

· **CONSIDERANDO:** Que a Associação Pró-Melhoramento do Conjunto Habitacional Vitalino Ferreira da Fonseca e Bairro Floresta, com sede à Rua Jair Teixeira, n° 17, Habitacional Vitalino Fonseca, Matozinhos/MG, CEP: 35.720-000, inscrita no CNPJ sob o n° 03.075.969/0001-10, foi contemplada com 04 Emendas Impositivas n° 13/2023 – 23/2023 – 33/2023 – 37/2023.

· **CONSIDERANDO:** Analisando os documentos, é possível verificar que as Emendas Impositivas de n° 13/2023 – 23/2023 – 33/2023 – 37/2023 possuem parcialmente o mesmo Plano de Trabalho, da Emendas Impositiva de n° 19, referente ao processo 13/2022 que foi realizada a parceria junto a Administração Pública, qual seja: "***aquisição de materiais esportivos para o desenvolvimento das atividades esportivas***".

· **CONSIDERANDO:** Analisando os documentos, é possível verificar que no estatuto da Associação Pró-Melhoramento do Conjunto Habitacional Vitalino Ferreira da Fonseca e Bairro Floresta, não consta o artigo que dispõe sobre *escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade,* ***previsto no art. 33, IV da lei 13.019.***

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, ***expressamente****:*

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

· **CONSIDERANDO:** Que o Decreto Municipal 3.826/2024, no § único do art. 4, prevê o prazo de 30 dias para a Secretaria manifestar a aceitabilidade ou não para a formalização da parceria entre o Município e a OSC.

Parágrafo único. *A Secretaria deverá se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo sobre a sua aceitabilidade ou não, observado o disposto no art. 6º deste Decreto.*

5. IMPEDIMETNOS DE ORDEM TÉCNICA.

5.1 Analisando os planos de trabalhos apresentados referentes as Emendas Impositivas de 2022, os quais são idênticos aos de 2023, necessário se faz algum apontamentos a fim de evitar qualquer tipo de utilização indevida de Recursos Públicos.

5.2 A Associação terá que alterar o plano de trabalho das Emendas Impositivas n° 13/2023 – 23/2023 – 33/2023 – 37/2023, tendo em vista que os objetos são idênticos, fazendo constar quais são as atividades administrativas, quais melhorias serão realizadas no local, quais materiais serão adquiridos, bem como informar se o plano de trabalho referente a Emenda Impositiva n° 19 foi devidamente executada ou se há necessidade de complemento para aquisição de mais materiais esportivos, a fim de atender os requisitos previsto no art. 22 e seus respectivos incisos.

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas

Verificando o plano de trabalho proposto, não é possível identificar os requisitos acima.

Por fim, a proposta descrita no plano de trabalho da Emenda Impositiva n° 49/2023, é incompatível com o art. 6, X do Decreto Municipal 3.826/2024

***Art. 6º** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações resultantes das emendas parlamentares, salvo se existentes impedimentos de ordem técnica, sendo eles:*

***X -** reprovação da proposta, plano de trabalho ou da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica*

6. CONCLUSÃO

6.1 Diante todo o exposto, verifica-se que a Associação deixou de atender as exigências previstas na legislação vigente, tornando as Emendas inexeqüíveis, razões pelas quais embasam a **DECISÃO DESFAVORÁVEL.** Encaminha-se para os responsáveis pelas indicações das emendas a fim de realizar a regularização necessária junto à ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTO DO CONJUNTO HABITACIONAL VITALINO FERREIRA DA FONSECA E BAIRRO FLORESTA**,** para assim dar continuidade a parceria com a Prefeitura de Matozinhos;

É o parecer.

Matozinhos, 21 de Fevereiro de 2024.

João Carlos Sousa da Silva

Responsável Técnico da SMDS

Rosiane Fernandes da Silva

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

.....

PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OSC: COMUNIDADE ESPÍRITA CASA DO APÓSTOLO PEDRO

Assunto: Emendas Impositivas n° 28/2023

1 – Emenda Impositiva n° 28, valor de **R$ 9.123,00 (Nove mil cento e vinte e três reais)** para execução da **"Construção da sede da Comunidade Espírita Casa do Apóstolo Pedro para atendimento assistencial e gratuito à população."**

Valor total da Emenda: R$ 9.123,00 (Nove mil cento e vinte e três reais);

1. BASE LEGAL:

✔ Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

✔ Decreto Federal 8.726/2016;

✔ Decreto Municipal nº 3.006/2016;

✔ Lei Municipal nº 2.543/2022;

✔ Decreto Municipal n° 3.826/2024;

2 RELATÓRIO:

O relatório visa analisar a Emenda impositiva indicada pelo vereador Cesar Antonio Pereira para a Comunidade Espírita Casa do Apóstolo Pedro para o cumprimento dos seguintes objetos

· ***"Construção da sede da Comunidade Espírita Casa do Apóstolo Pedro para atendimento assistencial e gratuito à população."***

3 PARECER

· Em observância ao art. 41 do Decreto nº 3.006/2016, e nos termos do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art 6 do Decreto n° 3.826/2024 e alterações posteriores, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apresenta a presente Análise, pronunciando-se a respeito da parceria a ser celebrada entre este Município e Comunidade Espírita Casa do Apóstolo Pedro.

· Em 21 de janeiro de 2024, esta secretaria recebeu a indicação das emendas parlamentares dos vereadores de Matozinhos, a fim de realizar o processamento jurídico para repasse de recurso financeiro conforme Plano de Trabalho apresentado.

· A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social analisou os documentos apresentados pela OSC, bem como os planos de trabalhos, visando a parceria dos processos a serem firmados pela Administração Pública Municipal com Organizações da Sociedade Civil, em decorrência de emendas parlamentares impositivas;

· Em 21 de fevereiro de 2024, a Secretaria em tempo hábil encaminhou para a Administração Pública conforme previsto no art. 7 do Decreto n° 3.826/2024 apresentou os seguintes impedimentos de ordem técnicos, que serão encaminhados para o Poder Legislativo proceder com as devidas alterações.

4 CONSIDERANDOS

· **CONSIDERANDO:** Que a Comunidade Espírita Casa do Apóstolo Pedro, localizada à Rua Dom Pedro II , n° 267, letra A, Centro, Matozinhos/MG, CEP: 35.720-000, inscrita no CNPJ sob o n° 24.711.747/0001-16, foi contemplada com 01 Emenda Impositiva n° 28/2023.

· **CONSIDERANDO:** Analisando os documentos, é possível verificar que o Estatuto não consta se a Comunidade Espírita Casa do Apóstolo Pedro é uma entidade com ou sem fins lucrativos, o que é incompatível com o art. 2°, I, alínea "a" da lei 13.019/2014.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

· **CONSIDERANDO:** Que no estatuto do Comunidade Espírita Casa do Apóstolo Pedro, não consta o artigo que

dispõe sobre *escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade,* ***previsto no art. 33, IV da lei 13.019.***

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, ***expressamente****:*

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

· **CONSIDERANDO:** Que o Plano de trabalho apresentado na Emenda Impositiva n° 28/2023 possui valor de despesa divergente ao valor destinado na emenda com o objeto de construção da sede, sendo incompatível com a legislação vigente, art. 6, II e III, XI e XIII "a" do Decreto Municipal 3.826/2024;

Art. 6º *É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações resultantes das emendas parlamentares, salvo se existentes impedimentos de ordem técnica, sendo eles:*

II - *incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;*

III - falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade desse valor com o cronograma de execução do projeto ou, ainda, proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto*;*

XI - *valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;*

XIII - *no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:*

a) incompatibilidade do valor proposto *com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou,* ***no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;***

· **CONSIDERANDO:** Que o Decreto Municipal 3.826/2024, no § único do art. 4, prevê o prazo de 30 dias para a Secretaria manifestar a aceitabilidade ou não para a formalização da parceria entre o Município e a OSC.

Parágrafo único. *A Secretaria deverá se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo sobre a sua aceitabilidade ou não, observado o disposto no art. 6º deste Decreto.*

5. IMPEDIMETNOS DE ORDEM TÉCNICA.

5.1 Analisando o plano de trabalho apresentado referentes a Emenda Impositiva de 28/2023, necessário se faz algum apontamentos a fim de evitar qualquer tipo de utilização indevida de Recursos Públicos.

5.2 A Associação terá que alterar o plano de trabalho da Emenda Impositiva n° 28/2023, adequando o valor com o objeto proposto, tendo em vista que os valores previstos nas despesas são divergentes com o valor da Emenda Impositiva, ficando a mesma impossibilitada de realizar a parceria com a Administração Pública.

Por fim, a proposta descrita no plano de trabalho da Emenda Impositiva n° 28/2023, é incompatível com o art. 6, X do Decreto Municipal 3.826/2024

Art. 6º *É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações resultantes das emendas parlamentares, salvo se existentes impedimentos de ordem técnica, sendo eles:*

X - *reprovação da proposta, plano de trabalho ou da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica*

6. CONCLUSÃO

6.1 Diante todo o exposto, verifica-se que a Associação deixou de atender as exigências previstas na legislação vigente, tornando as Emendas inexeqüíveis, razões pelas quais embasam a **DECISÃO DESFAVORÁVEL** em realizar a parceria entre a Prefeitura de Matozinhos e a COMUNIDADE ESPÍRITA CASA DO APÓSTOLO PEDRO. Encaminha-se para os responsáveis pelas indicações das emendas a fim de realizar a regularização necessária junto à ASSOCIAÇÃO.

É o parecer.

Matozinhos, 21 de Fevereiro de 2024.

João Carlos Sousa da Silva

Responsável Técnico da SMDS

Rosiane Fernandes da Silva

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

.....

PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OSC: ONG SOLIDARIZAR UNIDOS POR AMOR A VIDA

Assunto: Emendas Impositivas n° 35/2023 – 40/2023 – 60/2023

1 – Emenda Impositiva n° 35, valor de **R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)** ***"Construir parte da SEDE da ONG Solidarizar Unidos por Amor a Vida, bem como adquirir materiais esportivos para apoiar as atividades da escolinha de futebol do bairro Sâo Miguel."***

2 – Emenda Impositiva n° 40, valor de **R$ 8.000,00 (Oito mil reais)** ***"Aquisição de materiais esportivos para apoiar as atividades da escolinha de futebol do bairro Sâo Miguel."***

3 – Emenda Impositiva n° 69, valor de **R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)** ***"Construir parte da SEDE da ONG Solidarizar Unidos por Amor a Vida, bem como adquirir materiais esportivos para apoiar as atividades da escolinha de futebol do bairro Sâo Miguel."***

Valores total das Emendas:R$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais);

1. BASE LEGAL:

✔ Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

✔ Decreto Federal 8.726/2016;

✔ Decreto Municipal nº 3.006/2016;

✔ Lei Municipal nº 2.543/2022;

✔ Decreto Municipal n° 3.826/2024;

2 RELATÓRIO:

O relatório visa analisar as Emendas impositivas indicadas pelos vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Marcio Antonio dos Santos e Jane Rosa dos Santos Almeida para a ONG SOLIDARIZAR UNIDOS POR AMOR A VIDA para o cumprimento dos seguintes objetos

· ***"Construir parte da SEDE da ONG Solidarizar Unidos por Amor a Vida, bem como adquirir materiais esportivos para apoiar as atividades da escolinha de futebol do bairro Sâo Miguel."***

3 PARECER

· Em observância ao art. 41 do Decreto nº 3.006/2016, e nos termos do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art 6 do Decreto n° 3.826/2024 e alterações posteriores, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apresenta a presente Análise, pronunciando-se a respeito da parceria a ser celebrada entre este Município e a ONG SOLIDARIZAR UNIDOS POR AMOR A VIDA.

· Em 21 de janeiro de 2024, esta secretaria recebeu a indicação das emendas parlamentares dos vereadores de Matozinhos, a fim de realizar o processamento jurídico para repasse de recurso financeiro conforme Planos de Trabalho apresentados.

· A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social analisou os documentos apresentados pela OSC, bem como os planos de trabalhos, visando a parceria dos processos a serem firmados pela Administração Pública Municipal com Organizações da Sociedade Civil, em decorrência de emendas parlamentares impositivas;

· Em 21 de fevereiro de 2024, a Secretaria em tempo hábil encaminhou para a Administração Pública conforme previsto no art. 7 do Decreto n° 3.826/2024 apresentou os seguintes impedimentos de ordem técnicos, que serão encaminhados para o Poder Legislativo proceder com as devidas alterações.

4 CONSIDERANDOS

· **CONSIDERANDO:** Que a ONG SOLIDARIZAR UNIDOS POR AMOR A VIDA, localizada na rua Bolívia, s/n, Bom Jesus, Matozinhos/MG, CEP: 35.720-000, inscrita no CNPJ sob o n° 39.419.443/0001-57, foi contemplada com 03 Emendas Impositivas n°35/2023 – 40/2023 – 60/2023.

· **CONSIDERANDO:** Analisando os documentos, é possível verificar que as Emendas Impositivas de n° 35/2023 e 69/2023 possuem o mesmo Plano de Trabalho, das Emendas Impositivas de n° 22 e n° 56, referente ao processo 07/2022 que foram realizadas a parceria junto a Administração Pública, qual seja: ***"Aquisição de materiais de construção para construir parte da SEDE da ONG Solidarizar Unidos por Amor a Vida"***.

· **CONSIDERANDO:** Que o Decreto Municipal 3.826/2024, no § único do art. 4, prevê o prazo de 30 dias para a Secretaria manifestar a aceitabilidade ou não para a formalização da parceria entre o Município e a OSC.

Parágrafo único. *A Secretaria deverá se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo sobre a sua aceitabilidade ou não, observado o disposto no art. 6º deste Decreto.*

5. IMPEDIMETNOS DE ORDEM TÉCNICA.

5.1 Analisando os planos de trabalhos apresentados referentes as Emendas Impositivas de 2022, os quais são idênticos aos de 2023, necessário se faz algum apontamentos a fim de evitar qualquer tipo de utilização indevida de Recursos Públicos.

5.2 A Associação deve comprovar se os planos de trabalhos do ano 2022, das **Emendas Impositivas n° 22 e n° 56**, referente ao processo 07/2022 foram devidamente executados ou se há necessidade de um complemento de valores para o término da execução.

5.3 A Associação terá que alterar o plano de trabalho da Emenda Impositiva n° 35/2023 e 69/2023, fazendo constar quais materiais serão adquiridos, quais metas e etapas para a execução da obra, cronograma de despesas e demais requisitos previsto no art. 22 e seus respectivos incisos.

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas

Verificando o plano de trabalho proposto, não é possível identificar os requisitos acima.

Por fim, a proposta descrita no plano de trabalho da Emenda Impositiva n° 49/2023, é incompatível com o art. 6, X do Decreto Municipal 3.826/2024

Art. 6º *É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações resultantes das emendas parlamentares, salvo se existentes impedimentos de ordem técnica, sendo eles:*

X - *reprovação da proposta, plano de trabalho ou da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica*

· **CONSIDERANDO:** que o plano de trabalho das Emendas Impositivas 35/2023 – 40/2023 – 60/2023 cujo o objeto é ***"aquisição de materiais esportivos para apoiar as atividades da escolinha de futebol do bairro Sâo Miguel"***, necessário se faz melhores esclarecimentos sobre a utilização de recursos públicos em outra entidades, apresentação de documentação da entidade, quais atividades serão realizadas e se haverá aquisição de materiais esportivos.

· **CONSIDERANDO:** que o Estatuto da ONG SOLIDARIZAR UNIDOS POR AMOR A VIDA não possui a atividade esportiva como finalidade, sendo o objeto proposto incompatível com a legislação vigente no art. 33, I, da Lei 13.019/2014.

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de ***organização interna que prevejam****, expressamente:*

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

6. CONCLUSÃO

6.1 Diante todo o exposto, verifica-se que a Associação deixou de atender as exigências previstas na legislação vigente, tornando as Emendas inexeqüíveis, razões pelas quais embasam a **DECISÃO DESFAVORÁVEL.** Encaminha-se para os responsáveis pelas indicações das emendas a fim de realizar a regularização necessária junto à ONG SOLIDARIZAR UNIDOS POR AMOR A VIDA para assim dar continuidade a parceria com a Prefeitura de Matozinhos;

É o parecer.

Matozinhos, 21 de Fevereiro de 2024.

João Carlos Sousa da Silva

Responsável Técnico da SMDS

Rosiane Fernandes da Silva

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

.....

PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OSC: VISTA ALEGRE FUTEBOL CLUBE

Assunto: Emendas Impositivas n° 30/2023 - 67/2023

1 – Emenda Impositiva n° 30, valor de **R$ 7.000,00 (Sete mil reais)** para realizar a **"oportunidade de aprendizagem dos fundamentos do futebol, contribuindo para o desenvolvimento psico-físico-social de crianças e adolescentes da comunidade de Matozinhos, através da prática de futebol de forma orientada e com acompanhamento técnico"**

2 – Emenda Impositiva n° 67, valor de **R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** para realizar a **"oportunidade de aprendizagem dos fundamentos do futebol, contribuindo para o desenvolvimento psico-físico-social de crianças e adolescentes da comunidade de Matozinhos, através da prática de futebol de forma orientada e com acompanhamento técnico"**

Valores total das Emendas:R$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais);

1. BASE LEGAL:

✔ Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

✔ Decreto Federal 8.726/2016;

✔ Decreto Municipal nº 3.006/2016;

✔ Lei Municipal nº 2.543/2022;

✔ Decreto Municipal n° 3.826/2024;

2 RELATÓRIO:

O relatório visa analisar as Emendas impositivas indicadas pelos vereadores José Miguel dias Filho, Carlos Henrique Santos de Oliveira para o Vista Alegre Futebol Clube para o cumprimento dos seguintes objetos

· **Oportunidade de aprendizagem dos fundamentos do futebol, contribuindo para o desenvolvimento psico-físico-social de crianças e adolescentes da comunidade de Matozinhos, através da prática de futebol de forma orientada e com acompanhamento técnico.**

3 PARECER

· Em observância ao art. 41 do Decreto nº 3.006/2016, e nos termos do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art 6 do Decreto n° 3.826/2024 e alterações posteriores, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apresenta a presente Análise, pronunciando-se a respeito da parceria a ser celebrada entre este Município o Vista Alegre Futebol Clube.

· Em 21 de janeiro de 2024, esta secretaria recebeu a indicação das emendas parlamentares dos vereadores de Matozinhos, a fim de realizar o processamento jurídico para repasse de recurso financeiro conforme Plano de Trabalho apresentado.

· A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social analisou os documentos apresentados pela OSC, bem como os planos de trabalhos, visando a parceria dos processos a serem firmados pela Administração Pública Municipal com Organizações da Sociedade Civil, em decorrência de emendas parlamentares impositivas;

· Em 21 de fevereiro de 2024, a Secretaria em tempo hábil encaminhou para a Administração Pública conforme previsto no art. 7 do Decreto n° 3.826/2024 apresentou os seguintes impedimentos de ordem técnicos, que serão encaminhados para o Poder Legislativo proceder com as devidas alterações.

4 CONSIDERANDOS

· **CONSIDERANDO:** Que O VISTA ALEGRE FUTEBOL CLUBE, com sede Rua das Garças, n° 87, Vista Alegre, Matozinhos/MG, CEP: 35.720-000, inscrita no CNPJ sob o n° 08.648.501/0001-90, foi contemplada com 02 (duas) Emendas Impositivas n° 30/2023 – 67/2023.

· **CONSIDERANDO:** Analisando os documentos, é possível verificar que as Emendas Impositivas de n° 30/2023 – 67/2023 possuem o mesmo plano de trabalho, das Emendas Impositivas de n° 03, n° 33, n° 50 e n° 52, referente ao processo 02/2022 que foram realizadas a parceria junto a Administração Pública, qual seja: "***Oportunidade de aprendizagem dos fundamentos do futebol, contribuindo para o desenvolvimento psico-físico-social de crianças e adolescentes da comunidade de Matozinhos, através da prática de futebol de forma orientada e com acompanhamento técnico***".

· **CONSIDERANDO:** Que a Emenda Impositiva n° 30/2023 não consta em seu plano de trabalho o valor do objeto proposto, o que gera a incompatibilidade com os

requisitos do plano de trabalho previsto no art. 22 e seus respectivos incisos.

· *Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:*

· *I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas*

· *II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados*

· ***II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria****;*

· *III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas*

· *IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas*

· **CONSIDERANDO**: Analisando o Estatuto apresentado pelo Vista Alegre Futebol Clube, não consta o artigo que dispõe sobre *escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade,* ***previsto no art. 33, IV da lei 13.019.***

· *Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam,* ***expressamente****:*

· *IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;*

· **CONSIDERANDO:** Que o Decreto Municipal 3.826/2024, no § único do art. 4, prevê o prazo de 30 dias para a Secretaria manifestar a aceitabilidade ou não para a formalização da parceria entre o Município e a OSC.

Parágrafo único. *A Secretaria deverá se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo sobre a sua aceitabilidade ou não, observado o disposto no art. 6º deste Decreto.*

5. IMPEDIMETNOS DE ORDEM TÉCNICA.

5.1 Analisando os planos de trabalhos apresentados referentes as Emendas Impositivas de 2022, os quais são idênticos aos de 2023, necessário se faz algum apontamentos a fim de evitar qualquer tipo de utilização indevida de Recursos Públicos.

5.2 A Associação deve comprovar se os planos de trabalhos do ano 2022, das **Emendas Impositivas n° 03, n° 33, n° 50 e n° 52**, referente ao processo 032/2022 foram devidamente executados ou se há necessidade de um complemento de valores para o término da execução ou se é um tipo de serviço continuo.

5.3 A Associação deve apresentar a regularização estatutária fazendo constar *"as escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade".*

6. CONCLUSÃO

6.1 Assim, diante todo o exposto, verifica-se que a Associação deixou de atender as exigências previstas na legislação vigente, tornando as Emendas inexeqüíveis, razões pelas quais embasam a **DECISÃO DESFAVORÁVEL**. Encaminha-se para os responsáveis pelas indicações das emendas a fim de realizar a regularização necessária junto à VISTA ALEGRE FUTEBOL CLUBE para assim dar continuidade a parceria com a Prefeitura de Matozinhos.

É o parecer.

Matozinhos, 21 de Fevereiro de 2024.

João Carlos Sousa da Silva

Responsável Técnico da SMDS

Rosiane Fernandes da Silva

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

.....

PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OSC: SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE

Assunto: Emendas Impositivas n° 32/2023

1 – Emenda Impositiva n° 32, valor de **R$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais)** para realizar a ***"perfuração do posto artesiano e construção do muro de arrimo."***

Valor total da Emenda: R$ R$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais).

BASE LEGAL:

✔ Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

✔ Decreto Federal 8.726/2016;

✔ Decreto Municipal nº 3.006/2016;

✔ Lei Municipal nº 2.543/2022;

✔ Decreto Municipal n° 3.826/2024;

2 RELATÓRIO:

O relatório visa analisar a Emenda impositiva indicada pelo vereador Julio Cesar Souza Moreira para a ESCOLINHA INTER DE FUTEBOL CLUBE para o cumprimento dos seguintes objetos

· **Perfuração do posto artesiano e construção do muro de arrimo**

3 PARECER

· Em observância ao art. 41 do Decreto nº 3.006/2016, e nos termos do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art 6 do Decreto n° 3.826/2024 e alterações posteriores, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apresenta a presente Análise, pronunciando-se a respeito da parceria a ser celebrada entre este Município e o SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE.

· Em 21 de janeiro de 2024, esta secretaria recebeu a indicação das emendas parlamentares dos vereadores de Matozinhos, a fim de realizar o processamento jurídico para repasse de recurso financeiro conforme Plano de Trabalho apresentado.

· A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social analisou os documentos apresentados pela OSC, bem como os planos de trabalhos, visando a parceria dos processos a serem firmados pela Administração Pública Municipal com

Organizações da Sociedade Civil, em decorrência de emendas parlamentares impositivas;

· Em 21 de fevereiro de 2024, a Secretaria em tempo hábil encaminhou para a Administração Pública conforme previsto no art. 7 do Decreto n° 3.826/2024 apresentou os seguintes impedimentos de ordem técnicos, que serão encaminhados para o Poder Legislativo proceder com as devidas alterações.

4 CONSIDERANDOS

· **CONSIDERANDO:** Que o SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, com sede Rua Juiz de fora, 1108, Bom Jesus – Matozinhos/MG, CEP: 35.720.000, inscrita no CNPJ sob o n° 06.992.144/0001-58, foi contemplada com 01 (um) Emenda Impositiva n° 32/2023.

· **CONSIDERANDO:** Analisando os documentos, é possível verificar que no estatuto do São Paulo Futebol Clube, não consta o artigo que dispõe sobre *escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade,* ***previsto no art. 33, IV da lei 13.019.***

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, ***expressamente****:*

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

· **CONSIDERANDO:** Na relação de documentos apresentados pela OSC não conta o relatório de atividades que comprova a experiência técnica em execução anterior das as atividades esportivas, bem como as suas instalações, tornando-se incompatível com a legislação vigente, não atendendo os critérios previstos no art. 33, alíneas "b" e "c" da lei 13.019/2014;

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

· **CONSIDERANDO:** Que o Decreto Municipal 3.826/2024, no § único do art. 4, prevê o prazo de 30 dias para a Secretaria manifestar a aceitabilidade ou não para a formalização da parceria entre o Município e a OSC.

Parágrafo único. *A Secretaria deverá se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo sobre a sua aceitabilidade ou não, observado o disposto no art. 6º deste Decreto.*

5. IMPEDIMETNOS DE ORDEM TÉCNICA.

5.1 Analisando os documentos apresentados verifica-se algumas incompatibilidade com a legislação vigente, sendo elas: Ausência do artigo de "*escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade"* o qual é indispensável para a celebração da parceria entre a Associação e a Administração Pública.

5.2 Ausência de relatório de atividades que comprova a experiência técnica em execução anterior das as atividades esportivas.

5.3 Verificando o estatuto da OSC, no capitulo III, art. 15° dos direitos dos sócios é previsto o pagamento de mensalidade dos sócios, o que demonstra que a associação é não é totalmente sem fins lucrativos, ficando a mesma, com a obrigação de esclarecer qual a finalidade da mensalidade, antes de realizar qualquer tipo de parceria com a Administração Pública.

6. CONCLUSÃO

6.1 Assim, diante todo o exposto, verifica-se que a Associação, por ora deixa de atender as exigências previstas na legislação vigente, tornando as Emendas inexeqüíveis, razões pelas quais embasam a **DECISÃO DESFAVORÁVEL** em realizar a parceria entre a Prefeitura de Matozinhos e o SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE; Encaminha-se para o responsável pela indicação dessa emenda a fim de realizar a regularização necessária junto à ASSOCIAÇÃO.

É o parecer.

Matozinhos, 21 de Fevereiro de 2024.

João Carlos Sousa da Silva

Responsável Técnico da SMDS

Rosiane Fernandes da Silva

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

.....

PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OSC: CENTRO ESPÍRITA AMOR E LUZ

Assunto: Emendas Impositivas n° 45/2023

1 – Emenda Impositiva n° 45, valor de **R$ 62.923,07 (Sessenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e sete centavos) Reforma e ampliação da sede do Centro Espírita.**

Valores total das Emendas:R$ 62.923,07 (Sessenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e sete centavos);

1. BASE LEGAL:

✔ Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

✔ Decreto Federal 8.726/2016;

✔ Decreto Municipal nº 3.006/2016;

✔ Lei Municipal nº 2.543/2022;

✔ Decreto Municipal n° 3.826/2024;

2 RELATÓRIO:

O relatório visa analisar a Emenda Impositiva indicada pelo vereador Claudio José Luiz para o Centro Espírita Amor e Luz para o cumprimento dos seguintes objetos

· ***Reforma e ampliação da sede do Centro Espírita;***

3 PARECER

· Em observância ao art. 41 do Decreto nº 3.006/2016, e nos termos do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art 6 do Decreto n° 3.826/2024 e alterações posteriores, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apresenta a presente Análise, pronunciando-se a respeito da parceria a ser celebrada entre este Município e Centro Espírita Amor e Luz.

· Em 21 de janeiro de 2024, esta secretaria recebeu a indicação das emendas parlamentares dos vereadores de Matozinhos, a fim de realizar o processamento jurídico para repasse de recurso financeiro conforme Plano de Trabalho apresentado.

· A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social analisou os documentos apresentados pela OSC, bem como os planos de trabalhos, visando a parceria dos processos a serem firmados pela Administração Pública Municipal com Organizações da Sociedade Civil, em decorrência de emendas parlamentares impositivas;

· Em 21 de fevereiro de 2024, a Secretaria em tempo hábil encaminhou para a Administração Pública conforme previsto no art. 7 do Decreto n° 3.826/2024 apresentou os seguintes impedimentos de ordem técnicos, que serão encaminhados para o Poder Legislativo proceder com as devidas alterações.

4 CONSIDERANDOS

· **CONSIDERANDO:** Que o Centro Espírita Amor e Luz, inscrita no CNPJ sob nº 21.145.667/0001-98, com sede à Rua Tranquilino Jose Pereira, 155, Centro – Matozinhos/MG, CEP: 35720.000, foi contemplada com 01 Emenda Impositiva n° 45/2023.

· **CONSIDERANDO:** Analisando os documentos, é possível verificar que a Emenda Impositiva de n° 45/2023 possui o mesmo objeto no plano de trabalho, da Emenda Impositiva de n° 39, referente ao processo 15/2022 que foi realizada a parceria junto a Administração Pública, qual seja: ***"Aquisição de materiais de construção para reforma da sede, visando melhores condições e conforto no atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade."***

· **CONSIDERANDO:** Que no plano de trabalho, os valores das despesas estão divergentes com o valor de mercado de mercado, o que é incompatível com a legislação vigente, art. 6, II e III do Decreto Municipal 3.826/2024;

II - *incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;*

III - *falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade desse valor com o cronograma de execução do projeto ou, ainda, proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;*

XI - *valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;*

XIII - *no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:*

a)incompatibilidade do valor proposto *com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou,* ***no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;***

· **CONSIDERANDO:** Que o Plano de trabalho apresentado na Emenda Impositiva n° 45/2023 não possui expressamente quais metas e despesas, bem como os materiais de construções que serão adquiridos, o que é incompatível com a legislação vigente prevista no art. 22 e seus respectivos incisos da lei 13.019/2014:

· *Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:*

· *I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas*

· *II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados*

· *II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;*

· *III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas*

· *IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas*

Verificando o plano de trabalho proposto, não é possível identificar os requisitos acima.

Por fim, a proposta descrita no plano de trabalho da Emenda Impositiva n° 45/2023, é incompatível com o art. 6, X do Decreto Municipal 3.826/2024

Art. 6º *É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações resultantes das emendas parlamentares, salvo se existentes impedimentos de ordem técnica, sendo eles:*

X - *reprovação da proposta, plano de trabalho ou da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica*

· **CONSIDERANDO:** Que o Decreto Municipal 3.826/2024, no § único do art. 4, prevê o prazo de 30 dias para a Secretaria manifestar a aceitabilidade ou não para a formalização da parceria entre o Município e a OSC.

Parágrafo único. *A Secretaria deverá se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo sobre a sua aceitabilidade ou não, observado o disposto no art. 6º deste Decreto.*

5. IMPEDIMETNOS DE ORDEM TÉCNICA.

5.1 Analisando o plano de trabalho apresentado referentes a Emendas Impositivas de 45/2023, necessário se faz algum apontamentos a fim de evitar qualquer tipo de utilização indevida de Recursos Públicos.

5.2 A Associação deve comprovar se o plano de trabalho do ano 2022, das **Emenda Impositiva n° 39**, referente ao processo 03/2022 foram devidamente executados ou se há necessidade de um complemento de

valores para o término da execução, e quais seriam as etapas faltam para o término da reforma.

5.3 A Associação terá que alterar o plano de trabalho da Emenda Impositiva n° 45/2023, adequando o valor com o objeto proposto, tendo em vista que os valores previstos nas despesas são divergentes com o valor da Emenda Impositiva, ficando a mesma impossibilitada de realizar a parceria com a Administração Pública.

6. CONCLUSÃO

6.1 Diante todo o exposto, verifica-se que a Associação deixou de atender as exigências previstas na legislação vigente, tornando as Emendas inexeqüíveis, razões pelas quais embasam a **DECISÃO DESFAVORÁVEL** em realizar a parceria entre a Prefeitura de Matozinhos e o CENTRO ESPÍRITA AMOR E LUZ. Encaminha-se para os responsáveis pelas indicações das emendas a fim de realizar a regularização necessária junto à ASSOCIAÇÃO.

É o parecer.

Matozinhos, 21 de Fevereiro de 2024.

João Carlos Sousa da Silva

Responsável Técnico da SMDS

Rosiane Fernandes da Silva

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

.....

PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OSC: ESCOLINHA INTER DE FUTEBOL CLUBE

Assunto: Emendas Impositivas n° 29/2023 – 65/2023

1 – Emenda Impositiva n° 29, valor de **R$ 33.740,76 (Trinta e três mil setecentos e quarenta reais reais)** para realizar a ***"construção de vestiário, muro, cisterna, bem como aquisição de material esportivo, jogos de uniformes, mangueira, cortador de grama e pagamento de energia elétrica."***

2 – Emenda Impositiva n° 65, valor de **R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** para ***"aquisição de roçadeira e gasolina para aparagem de grama."***

Valores total das Emendas:R$ 36.240,76 (Trinta e seis mil duzentos e quarenta reais e setenta e seis centavos);

1. BASE LEGAL:

✔ Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

✔ Decreto Federal 8.726/2016;

✔ Decreto Municipal nº 3.006/2016;

✔ Lei Municipal nº 2.543/2022;

✔ Decreto Municipal n° 3.826/2024;

2 RELATÓRIO:

O relatório visa analisar as Emendas impositivas indicadas pelos vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira e Ildeu Lopes de Oliveira para a ESCOLINHA INTER DE FUTEBOL CLUBE para o cumprimento dos seguintes objetos

· **Construção de vestiário, muro, cisterna, bem como aquisição de material esportivo, jogos de uniformes, mangueira, cortador de grama e pagamento de energia elétrica.**

· **Aquisição de roçadeira e gasolina para aparagem de grama.**

3 PARECER

· Em observância ao art. 41 do Decreto nº 3.006/2016, e nos termos do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art 6 do Decreto n° 3.826/2024 e alterações posteriores, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apresenta a presente Análise, pronunciando-se a respeito da parceria a ser celebrada entre este Município e a ESCOLINHA INTER DE FUTEBOL CLUBE.

· Em 21 de janeiro de 2024, esta secretaria recebeu a indicação das emendas parlamentares dos vereadores de Matozinhos, a fim de realizar o processamento jurídico para repasse de recurso financeiro conforme Planos de Trabalho apresentado.

· A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social analisou os documentos apresentados pela OSC, bem como os planos de trabalhos, visando a parceria dos processos a serem firmados pela Administração Pública Municipal com Organizações da Sociedade Civil, em decorrência de emendas parlamentares impositivas;

· Em 21 de fevereiro de 2024, a Secretaria em tempo hábil encaminhou para a Administração Pública conforme previsto no art. 7 do Decreto n° 3.826/2024 apresentou os seguintes impedimentos de ordem técnicos, que serão encaminhados para o Poder Legislativo proceder com as devidas alterações.

4 CONSIDERANDOS

· **CONSIDERANDO:** Que a ESCOLINHA INTER DE FUTEBOL CLUBE, com sede Rua Salatiel Ribeiro, 55, Progresso – Matozinhos/MG, CEP: 35.720.000, inscrita no CNPJ sob o n° 07.131.696/0001-34, foi contemplada 02 Emendas Impositivas n° 29/2023 – 65/2023.

· **CONSIDERANDO:** Que o plano de trabalho apresentado na Emenda Impositiva de n° 29/2023 possui valores divergentes do valor objeto proposto.

· **CONSIDERANDO:** Que a Associação apresentou Cadastro Nacional Da Pessoa Jurídica constando menos de 01 (um) ano de existência, o que é incompatível com o art. 33, alínea "a", da lei 13.019/2014;

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

A) ***no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ****, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;*

· **CONSIDERANDO:** Analisando os documentos, é possível verificar que no estatuto da Escolinha Inter de

Futebol Clube, não consta o artigo que dispõe sobre *escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade,* ***previsto no art. 33, IV da lei 13.019.***

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, ***expressamente****:*

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

· **CONSIDERANDO:** Na relação de documentos apresentados pela OSC não conta o relatório de atividades que comprova a experiência técnica em execução anterior das as atividades esportivas, bem como as suas instalações, tornando-se incompatível com a legislação vigente, não atendendo os critérios previstos no art. 33, alíneas "b" e "c" da lei 13.019/2014;

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

· **CONSIDERANDO:** Que o Decreto Municipal 3.826/2024, no § único do art. 4, prevê o prazo de 30 dias para a Secretaria manifestar a aceitabilidade ou não para a formalização da parceria entre o Município e a OSC.

Parágrafo único. *A Secretaria deverá se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo sobre a sua aceitabilidade ou não, observado o disposto no art. 6º deste Decreto.*

5. IMPEDIMETNOS DE ORDEM TÉCNICA.

5.1 Analisando os documentos apresentados verifica-se algumas incompatibilidade com a legislação vigente, sendo elas: existência prévia de no mínimo um, dois ou três anos, o que não se aplica a Associação, uma vez que a situação cadastral é de 23/06/2023.

5.2 Ausência do artigo de "*escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade"* o qual é indispensável para a celebração da parceria entre a Associação e a Administração Pública.

5.3 A Associação deverá especificar se a diferente de valores no plano de trabalhos do será custeado pela própria entidade ou se receberá recursos de outras fontes ou doações.

6. CONCLUSÃO

6.1 Assim, diante todo o exposto, verifica-se que a Associação, por ora deixa de atender as exigências previstas na legislação vigente, tornando as Emendas inexeqüíveis, razões pelas quais embasam a **DECISÃO DESFAVORÁVEL** em realizar a parceria entre a Prefeitura de Matozinhos e a ESCOLINHA INTER DE FUTEBOL CLUBE. Encaminha-se para os responsáveis pelas indicações das emendas a fim de realizar a regularização necessária junto à ASSOCIAÇÃO

É o parecer.

Matozinhos, 21 de Fevereiro de 2024.

João Carlos Sousa da Silva

Responsável Técnico da SMDS

Rosiane Fernandes da Silva

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

.....

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Educação
Av. João Gonçalves de Oliveira, 201 – São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-5550 | educacao@matozinhos.mg.gov.br

EDITAL DE DESIGNAÇÃO

Local da designação: Secretaria de Educação - Centro Administrativo Municipal
Endereço: Av. João Gonçalves de Oliveira, 201 – São Pedro

Data da designação: 01/03/2024 (Sexta-feira)

HORÁRIO	Nº. DE AULAS CONTEÚDO/FUNÇÃO NÍVEL DE ENSINO	CARGO VAGO OU SUBSTITUIÇÃO (MOTIVO)	TURNO	PERÍODO DA DESIGNAÇÃO
09:00 hs.	01 (um) PEB II – **Arte** - 09 aulas (09 aulas CM Prof. Eurico Viana- Mat.)	Cargo Vago	Matutino.	A partir da assinatura do contrato
09:30 hs.	01 (um) PEB II – **Ensino Religioso** - 09 aulas (09 aulas CM Prof. Eurico Viana- Mat.)	Cargo Vago	Matutino.	
10:00 hs.	01 (uma) vaga **PEB I Regente** (E. M. Branca Martins)	Cargo Vago	Matutino	
10:30 hs.	01 (um) PEB II – **Educação Física** - 14 aulas (14 aulas E.M. Branca Martins- Vesp.)	Cargo Vago	Vespertino	

Observações: Os candidatos deverão comparecer à chamada munidos da documentação abaixo, conforme Edital nº. 011/2023 de convocação para contratação temporária e formação de cadastro reserva.
O EDITAL PREVALECERÁ ATÉ QUE A VAGA SEJA PREENCHIDA

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ATO DA CONTRATAÇÃO
- 01 foto 3 x 4;
- Original e Xerox (01 cópia) de: Carteira de Identidade; CPF; Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição; Comprovante de escolarização; Contagem de tempo; Comprovante de residência; Certidão negativa criminal emitida pelo Tribunal de Justiça da cidade/comarca de residência do candidato (pode ser emitida no Fórum ou pela Internet); Certidão de bons antecedentes emitida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil (emitida pela internet).

Matozinhos, 28 de fevereiro de 2024.
Daniela Lúcia de Lima Taveira – Secretária Municipal de Educação